



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 35 , DE 29 DE JULHO DE 2010.

**Determinação acerca dos procedimentos que devem ser observados pelos cartórios judiciais antes da remessa de processos às Turmas de Recurso.**

Aos Juízes de Direito e Substitutos e aos Chefes de Cartório:

Aportou nesta Corregedoria comunicação das Secretarias das Turmas Recursais relatando problemas nos processos recebidos de algumas comarcas/varas, especialmente no que se refere à:

- a) não conferência do preparo, da tempestividade dos recursos e da numeração das folhas;
- b) ausência nos processos de certidão de publicação da sentença.

À vista disso, e com base nos artigos 167 e 141, II, do CPC, artigos 176 e 182 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Santa Catarina e artigos 23 a 27 do Regimento Interno das Turmas de Recursos (Resolução 04/07-CG), determina-se a adoção de providências pelos Chefes de Cartório aptas a regularizar as situações acima apontadas.

Cordialmente.

Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA